



LEI Nº 033/97
de 20 de Junho de 1997.

"Cria o Conselho Municipal de Educação no Município e dá outras providências."

Est.

JOSE VALDIR LOPES, Prefeito Municipal de Quadra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, órgão normativo, consultivo e deliberativo do Sistema de Ensino no Município de Quadra, vinculado tecnicamente ao Departamento de Educação Municipal.

Artigo 2º - Além de outras atribuições conferidas pôr Lei, especialmente a Lei Estadual nº 9.143 de 09 de Março de 1995, compete ao Conselho:

I - formular os objetivos e traçar normas para organização do Sistema de Ensino do Município de Quadra;

II - elaborar e manter atualizado o Plano Municipal de Educação, com aprovação do Prefeito Municipal;

III - fixar critérios para o emprego de recursos destinados a Educação, provenientes do Município, do Estado, da União ou de outras fontes, assegurando-lhes aplicação harmônica e bem assim pronunciar-se sobre convênios de ação interadministrativa;

IV - fixar normas para a instalação e funcionamento de estabelecimento de ensino pré-escolar, de educação especial e de ensino fundamental mantidos pelos municípios e aprovar os respectivos regimentos e suas alterações;

V - promover correções em qualquer estabelecimento vinculado ao Sistema de Ensino do Município;

VI - sugerir medidas que visem assuntos ou questões de sua competência, que lhe sejam submetidos pelo Governo do Município.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Educação será constituído por 06 representantes de entidades do Ensino Público Municipal e Estadual e dos Poderes Públicos constituídos, eleitos por voto direto e secreto de seus pares;

§ 1º - Juntamente com os titulares serão eleitos suplentes de cada entidade representativa.

§ 2º - Os Conselheiros eleitos serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - O mandato de Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitindo sua reeleição.

§ 4º - A função do Conselheiro é considerada de relevante interesse público, sem ônus ou encargos para os Poderes Públicos Municipais.

Artigo 4º - Na composição do Conselho será assegurada a participação das seguintes entidades:

- a - um representante de ensino da Pré-Escola;
- b - um representante de ensino da rede Municipal de ensino fundamental;
- c - um representante de ensino da rede Estadual;
- d - um representante das APMS, estadual e municipal;
- e - um representante do Poder Executivo;



f - um representante do Poder Legislativo.

Artigo 5º - O Conselheiro poderá licenciar-se somente:

I - por moléstia devidamente comprovada;

II - por licença gestante;

III - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural e de interesse do município;

IV - para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias, não podendo reassumir o mandato antes do término da licença.

Parágrafo Único - O pedido de licença de que trata o inciso IV, dependerá de deliberação do Conselho nos demais casos o deferimento compete ao Presidente.

Artigo 6º - O mandato do Conselheiro extingui-se a:

a - por falecimento;

b - por renúncia;

c - pela ausência a 03 (três) sessões consecutivas;

§ 1º - A renúncia faz-se por escrito, reputando-se aberto a vaga com leitura em sessão e inserção na ata respectiva.

§ 2º - Verificado a vaga incumbe ao Presidente convocar imediatamente, o suplente.

§ 3º - Na falta de suplente cabe à entidade titular da vaga indicar novo representante no prazo de 10 (dez) dias.

Artigo 7º - Ao diretor de Educação Municipal, ou quem este indicar, é assegurado a participação nas sessões do Conselho, sem direito a voto.

Artigo 8º - O Conselho deliberará sobre as matérias de sua competência no prazo de 60 (sessenta) dias, que será reduzido da metade por solicitação de urgência do Diretor do Departamento de Educação Municipal, nos projetos de sua autoria.

Artigo 9º - O Conselho terá 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário, eleitos dentre seus pares, por maioria absoluta, em escrutínio secreto, com mandato de 01 (um) ano, vedada a reeleição.

Artigo 10 - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria absoluta.

Artigo 11 - Os serviços administrativos e técnicos do Conselho serão desenvolvidos por uma secretaria por servidores municipais cedido pelos Poderes Públicos e ocasionalmente subordinados à Previdência.

Parágrafo Único - A secretaria administrativa compete organizar e manter atualizados os serviços do Conselho a pedido formal do Presidente, na forma do Regimento Interno.

Artigo 12 - O Conselho elaborará e deliberará sobre o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua instalação, entrando em vigor por resolução do Presidente.

Artigo 13 - As despesas decorrentes do funcionamento do Conselho Municipal de Educação, ocorrerão à conta das verbas cedidas pelo Poder Executivo.



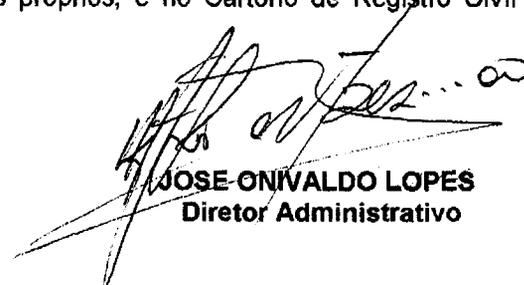
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA
Rua Antônio Vieira Filho, nº 250 - Fone (015) 253-1125 Fone/Fax (015) 253-1162
CEP 18255-000 - Quadra - SP
CGC 01.612.145/0001-06

Artigo 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quadra, 20 de Junho de 1997


JOSE VALDIR LOPES
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada em livros próprios, e no Cartório de Registro Civil da Comarca de Tatuí, em 20 de Junho de 1997.


JOSE ONIVALDO LOPES
Diretor Administrativo